

CONTRATO N.º 38/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 68/2025, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador do RG n.º 1084316569 – SSP/RS, e CPF n.º 013.862.060-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIPLAS CLINICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.307.902/0001-31, com sede à Rua Sylvio da Silva Tavares, n.º 945, na cidade de Bagé/RS, CEP 96.400-070, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Mariana Oxandabartz Alfaro, uruguaia, casada, médica e empresária, portadora do RG n.º 1105754483, inscrito no CPF com o n.º 815.190.100-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas aptas à prestação de serviços de realização de consultas médicas especializadas, para atendimentos aos pacientes na sede do Município de Lavras do Sul/RS, relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	QUANT./ MÊS	QUANT./ ANO	VALOR POR CONSULTA	VLR. MENSAL MÁX.	VLR. ANUAL MÁX.
09	Obstetricista	Serviço médico /consulta	30	360	188,91	5.667,30	68.007,60
						TOTAL:	68.007,60

Valor estimado por ano, caso ocorram todas as contratações é de **R\$ 68.007,60 (sessenta e oito mil e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) As quantidades constantes no presente processo são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

b) Os serviços de consultas médicas especializadas serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Lavras do Sul.

c) As consultas somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

d) A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

e) A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

f) Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

g) É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

h) A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor acima descrito respectivo ao evento ao qual se credenciou previamente, a ser pago pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto da Fiscal da execução do contrato, **Sra. Andressa Freitas Delabary – Enfermeira – mat. n.º 2968**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

A(s) **CONTRATADA(S)** deve(m) estar em dia com a documentação exigida pelo Setor de Licitações para participação do certame.

Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme este edital e solicitação.

Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a **CONTRATANTE** a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes obrigações:

Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e futuros contratos;

Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados, através de servidor designado, neste caso, o **Sra. Andressa Freitas Delabary – Enfermeira – mat. n.º 2968**.

Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.

Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela(s) futura(s) **CONTRATADA(S)**, observando as determinações do Edital quanto aos critérios de aceite.

Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste edital.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01.10.122.0213.2.082 – MANUT SEC SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 09 de setembro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Giplas Clinica Ltda.
CNPJ n.º 53.307.902/0001-31
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br